

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 163, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

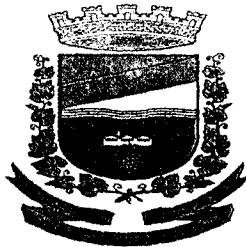
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º . É acrescido ao *caput* do art. 33 e ao seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 103, de 26 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, Institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 São consideradas ZC1, as seguintes ruas devidamente demarcadas no mapa do Anexo 3:

- I - Giacomo Baccin;
- II - Av. São Roque;
- III - Angelo Marcon;
- IV - Avelino Menegotto;
- V - Isidoro Cavedon;
- VI - Ulisses Roman Ross;
- VII - Guilherme Fasolo;
- VIII - Fiorelo Bertuol;
- IX - Amadeu Zambom;
- X - Giovani Girardi;
- XI - Pedro Rosa;
- XII - Humaitá;
- XIII – Pernambuco;
- XIV - São Paulo;
- XV - Joana Guindani Tonello;
- XVI - Cav. José Farina;
- XVII - Giovani Grando Filho;
- XVIII - Mal. Humberto de Alencar C.Branco;
- XIX - Góes Monteiro;
- XX - Camilo Leindecker;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

XXI - Caxias do Sul;
XXII - 13 de Maio;
XXIII - 10 de Novembro;
XXIV - Goiania;
XXV - Augusto Pasquali;
XXVI - Pe. João Scalabrin;
XXVII - Espírito Santo;
XXVIII - Antonio Michelon;
XXIX – Nelson Carraro.

XXX – prolongamento da Rua Franklin Barbosa até o encontro com a ZEIS2.

Parágrafo Único: Nas Ruas Sete de Setembro, Florianópolis e Nelson Carraro, na faixa pertencente a Zona de Proteção aos Mananciais, deverá ser aplicado, no que se refere ao IA (Índice de Aproveitamento), TO (Taxa de Ocupação) e cota ideal, os mesmos índices da ZPM2.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 8.136, de 30.07.10.

Registrado (a) às fls. 007/008
e publicado (a)
Em 22/09/2010

AS